



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão de Administração Geral e Finanças

EDITAL N.º 07/2016

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016
ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTOS DE 2 (DOIS) ESPAÇOS COMERCIAIS

MARIA ADELAIDE LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE: -----

---- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Portalegre, na reunião do dia 22 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade a abertura do concurso público n.º 01/2016 para atribuição do arrendamento de dois espaços comerciais sitos na Rua 5 de Outubro, n.ºs 66 e 68, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos que fazem parte do procedimento. Aprovou ainda por unanimidade que o prazo para a apresentação das propostas é de 15 dias úteis e que o Júri do Concurso é constituído por: Luís Nicolau Esteves, Gonçalo Alegre e Rosalina Morgado, como membros efetivos e Elsa Anjos e Anabela Catalão, como membros suplentes.

---- O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que fazem parte do procedimento poderão ser consultados:

- Na Divisão de Administração Geral e Finanças/Serviço de Património da Câmara Municipal (Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, em Portalegre); ou
- No portal do Município, em www.cm-portalegre.pt

---- As propostas, apresentadas nos termos constantes das peças do concurso e acompanhadas dos documentos aí exigidos, deverão ser entregues no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, 7300-186 Portalegre, impreterivelmente até às 16 horas e 30 minutos do dia 14 de abril de 2016, realizando-se o ato público de abertura de propostas no dia seguinte, dia 15 de abril de 2016, pelas 10 horas e 30 minutos.

---- As lojas objeto de concurso são as seguintes:

LOJAS	MORADA	USO	ÁREA M2	VALOR BASE DE LICITAÇÃO ANUAL / MENSAL
Loja B	Rua 5 de Outubro, n.º 66	Comércio e serviços	67,00	3.151,56€ / 262,63€
Loja C	Rua 5 de Outubro, n.º 68	Comércio e serviços	102,00	4.788,48€ / 399,04€

---- Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados, no dia 23 de março, nos lugares de estilo do concelho e nos locais colocados a concurso (Rua 5 de Outubro, 66 e 68), publicados num jornal local e no sítio da Internet.-----

---- O presente Edital não dispensa a consulta integral do Programa de Concurso e Caderno de Encargos deste procedimento.

Portalegre, 15 de março de 2016,

A PRESIDENTE,

- MARIA ADELAIDE LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA -



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016
ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTOS DE 2 (DOIS) ESPAÇOS COMERCIAIS

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Paços do Concelho, 7300-186 Portalegre, contribuinte fiscal número 501 143 718, telefone 245 307 400, fax 245 307 470 e com o e-mail municipio@cm-portalegre.pt.

2 - OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

O presente concurso tem por objeto a atribuição de arrendamentos de 2 (dois) espaços comerciais, sitos na Rua 5 de Outubro, n.ºs 66 e 68, em Portalegre (conforme plantas que se anexam com indicação do equipamento existente).

LOJAS	MORADA	USO	ÁREA M2	VALOR BASE DE LICITAÇÃO ANUAL / MENSAL
Loja B	Rua 5 de Outubro, n.º 66	Comércio e serviços	67,00	3.151,56€ / 262,63€
Loja C	Rua 5 de Outubro, n.º 68	Comércio e serviços	102,00	4.788,48€ / 399,04€

3 - PRAZO DO ARRENDAMENTO

3.1. Os arrendamentos objeto do presente concurso, são feitos pelo prazo de 2 anos, sendo automaticamente renovados no seu termo por períodos sucessivos de 1 ano até ao máximo de 5 anos, salvo oposição à renovação por qualquer das partes.

3.2. A oposição à renovação do contrato por parte do senhorio é feita mediante comunicação ao arrendatário com antecedência de 3 meses relativamente ao termo do contrato.

3.3. O arrendatário pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao senhorio, com antecedência de 3 meses em relação ao termo do contrato.

4 - ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas, que cumprem as seguintes condições, sob pena de exclusão:

- Não serem devedores ao Município de Portalegre;
- Não serem devedores aos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes do Município de Portalegre;

5 - FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo para apresentação das propostas, é até às 16 horas e 30 minutos do dia 14 de abril de 2016.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

5.2. As propostas são entregues no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, 7300-186 Portalegre.

5.3. A proposta, apresentada nos termos do Anexo I ao presente programa de concurso, é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e sempre com o mesmo tipo de letra.

5.4. A proposta deve, sob pena de exclusão, obedecer às formalidades referidas no ponto 5.3. e ser apresentada nos termos do ponto 7. deste programa de concurso.

5.5. O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalece o valor por extenso.

5.6. O Valor da proposta deverá ser igual ou superior ao valor base de licitação, tendo em conta a loja pretendida pelo concorrente.

5.7. A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, caso seja uma pessoa coletiva.

5.8. A proposta é apresentada em invólucro fechado, em cujo rosto se escreverá "PROPOSTA PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DA LOJA ____ NA RUA 5 DE OUTUBRO, N.º ____".

6 - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. A proposta do concorrente (conforme Anexo I do presente programa de concurso) deve ser acompanhada do seguinte documento, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente procedimento.

6.2. O documento que instrui a proposta é apresentado com a mesma.

7 - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas relativamente às quais se verifique:

a) Que sejam apresentadas fora do prazo;

b) Que não se encontrem elaboradas conforme o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso e não obedeçam às formalidades constantes do ponto 5. deste documento;

c) Que não sejam acompanhadas de todos os documentos exigidos no procedimento;

d) Que apresentem um valor base inferior ao fixado para a respetiva loja;

e) Que apresentem variantes.

8 - CONLUIO ENTRE CONCORRENTES

Constituem motivo de exclusão dos concorrentes os acordos, as decisões e as práticas concertadas entre concorrentes que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, nos termos enunciados na Lei n.º 18/2003, de 11/06 (que aprova o regime jurídico da concorrência).

9 - ATO PÚBLICO DO CONCURSO

9.1. O ato público de abertura de propostas tem lugar no dia 15 de abril de 2016, pelas 10 horas e 30 minutos, perante o Júri que para o efeito for designado pela Câmara Municipal.

9.2. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

- 9.3. O ato inicia-se com a indicação de todas as propostas recebidas, seguida da sua abertura.
- 9.4. As propostas são, individualmente verificadas, quanto à apresentação dos documentos exigidos.
- 9.5. A adjudicação de cada loja é feita, à proposta que apresentar o valor mais elevado.
- 9.6. Em caso de empate na proposta, haverá lugar a licitação verbal entre os concorrentes empatados, sendo o lance mínimo no valor correspondente a 10% do valor base de licitação, terminando a mesma quando o Presidente do Júri tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- 9.7. Findo o ato público, será elaborada a competente ata, que, entre outras informações, conterá a indicação dos adjudicatários de cada loja e respetivos termos.
- 9.8. A ata referida no número anterior será presente à reunião da Câmara Municipal que se seguir, para aprovação final.
- 9.9. Aprovada a ata, os arrendatários serão notificados nos termos do ponto 15. deste programa de concurso, com vista à assinatura do correspondente contrato e para o pagamento, no ato da assinatura, da primeira renda mensal e de uma caução correspondente ao valor da mesma, vencendo-se cada uma das restantes rendas, no primeiro dia útil do mês a que respeita.

10 - CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO

- 10.1. As peças que integram o procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Património da Divisão de Administração Geral e Finanças, sito na morada indicada em 1., das 9h às 16h00, desde o dia da publicação do edital até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 10.2. As peças que integram o procedimento encontram-se também disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal da Portalegre – www.cm-portalegre.pt.

11 - ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 11.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na página da internet da Câmara Municipal da Portalegre, junto das peças do procedimento disponíveis para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham obtido junto desta edilidade.
- 11.3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas até à outorga do contrato de arrendamento. Em caso de desistência antes do decurso deste prazo, fica o concorrente obrigado a pagar 50% do valor da sua proposta e fica impedido de poder concorrer a outros procedimentos abertos pelo Município da Portalegre, durante o período de 3 anos.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

13 – PROPOSTA DE REMODELAÇÃO

13.1. O concorrente a quem for adjudicado o arrendamento objeto do presente procedimento poderá proceder a obras de remodelação, nos termos das condições técnicas previstas no Caderno de Encargos deste concurso, no estrito respeito das regras estabelecidas pelo Município e com o acompanhamento da fiscalização municipal.

13.2. No âmbito do previsto no número anterior, a execução das obras está dependente de prévia autorização da Presidente da Câmara Municipal, a exarar sobre a proposta de remodelação entregue na Câmara Municipal pelo arrendatário.

14 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO

14.1. Os contratos de arrendamento objeto do presente concurso serão reduzidos a escrito no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da aprovação da ata, decorrendo todos os encargos daí resultantes por conta do adjudicatário.

15 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a celebração do contrato de arrendamento e encontrando-se o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, o arrendatário deve providenciar junto das entidades competentes todas as licenças, autorizações ou comunicações legalmente devidas para o exercício da atividade.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 22/02/2016



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016
ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTOS DE 2 (DOIS) ESPAÇOS COMERCIAIS,

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se aos contratos de arrendamento a celebrar entre o Município de Portalegre e o arrendatário selecionado.

Artigo 2.º

Contrato de Arrendamento

O contrato de arrendamento é reduzido a escrito e obedece ao disposto no NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto.

Artigo 3.º

Partes Outorgantes

São partes outorgantes o Município de Portalegre, representando pela Presidente da Câmara Municipal, e o arrendatário selecionado ou seu representante legal.

Artigo 4.º

Disposições Legais Aplicáveis

- 1 - Na execução do contrato de arrendamento observar-se-á o disposto:
 - a) No Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);
 - b) Na demais legislação aplicável;
 - c) Nas peças patentes a concurso: edital, programa de concurso, caderno de encargos, retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.
- 2 - A legislação referida no número anterior é sempre considerada na sua redação em vigor.

Artigo 5.º

Dúvidas Quanto à Interpretação de Documentos Patentes a Concurso

- 1 - O concorrente que tenha qualquer dúvida de interpretação de documentos patentes a concurso, deverá colocá-la, por escrito, ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas.
- 2 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

Artigo 6.º

Regras de Interpretação em Caso de Dúvida

As divergências que porventura existam entre os vários documentos patentes a concurso, se não puderem solucionar-se por critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte regra: o estabelecido no contrato de arrendamento prevalecerá sobre o que constar de todos os documentos patentes a concurso.

Artigo 7.º

Notificações, Informações e Comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes, deverão ser efetuadas por escrito e com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e remetidas por correio registado com aviso de receção, entregues pessoalmente e por fax.

Artigo 8.º

Contagem dos Prazos

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo (ou seja, em dias úteis).

Artigo 9.º

Causas de Cessação do Contrato

O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na Lei.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 10.º

Objeto do Arrendamento

O presente procedimento visa o arrendamento das Lojas B e C, sitas na Rua 5 de Outubro, n.ºs 66 e 68, respetivamente, em Portalegre e destinam-se a comércio e serviços, exceptuando-se expressamente as atividades de exploração de estabelecimento de restauração e/ou bebidas.

Artigo 11.º

Obrigações do Arrendatário

O arrendatário obriga-se a:

- a) Explorar o estabelecimento em moldes que confirmem elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações;
- b) Pagar a renda que venha a ser definida no âmbito do presente procedimento;
- c) Não dar ao imóvel arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;
- d) Não fazer do imóvel arrendado uma utilização imprudente;
- e) Dotar o estabelecimento do equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta;



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

Munim

- f) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Portalegre, autorizar previamente por escrito;
- g) Comunicar ao Município da Portalegre, dentro de 15 dias, a cedência do gozo do imóvel arrendado por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada por escrito;
- h) Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas à atividade que vier a ser explorada;
- i) Celebrar e suportar todos os custos de fornecimento de água, electricidade, comunicações ou outros;
- j) Restituir, findo o contrato, o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um normal e prudente uso, e em condições de nele poder continuar a ser exercida a atividade comercial.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela Exploração do Estabelecimento

- 1 - O arrendatário é responsável pelo funcionamento e nível de serviços a prestar no estabelecimento arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

Artigo 13.º

Transmissão

A transmissão da posição do arrendatário só é possível nos termos legalmente previsto e de acordo com o estipulado na alínea f) e g) do artigo 11.º do presente caderno de encargos.

Artigo 14.º

Pagamento da Renda

- 1 - A renda devida pelo arrendamento é paga, mensalmente no primeiro dia útil do mês a que respeita.
- 2 - O não pagamento referido na data indicada, implica o pagamento de uma indemnização igual a 50% do valor da renda.
- 3 - O montante pago a título de renda será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização vigente.

Artigo 15.º

Encargos

Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, às autarquias locais ou quaisquer entidades.



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

Artigo 16.º

Obras e Benfeitorias

- 1 - São da responsabilidade do arrendatário as pequenas reparações e obras de conservação e manutenção no espaço arrendado, devendo sempre comunicá-las previamente à Câmara Municipal.
- 2 - Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o local arrendado.
- 3 - A substituição de fechaduras constitui encargo exclusivo do arrendatário.
- 4 - Cessando o contrato, reverterem gratuitamente para o Município da Portalegre, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no imóvel arrendado.
- 5 - As benfeitorias ficam a fazer parte integrante do imóvel arrendado, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município da Portalegre.

Artigo 17.º

Proposta de Remodelação - Condições Técnicas

- 1 - Independentemente do disposto no artigo anterior, o arrendatário poderá proceder a obras de remodelação, conforme definido no ponto 13. do Programa de Concurso, desde que apresente previamente na Câmara Municipal a proposta de remodelação em causa, devendo respeitar as infraestruturas existentes, rede elétrica, rede de água e de esgotos, minimizando esse impacto.
- 2 - A proposta de remodelação deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 18.º

Responsabilidade

- 1 - O arrendatário garante a adequada conservação e manutenção do imóvel arrendado ao longo de todo o período de vigência do contrato.
- 2 - O arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

Artigo 19.º

Seguros

O arrendatário é obrigado a celebrar todos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor e, entregar uma cópia das respectivas apólices ao Município de Portalegre.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 22/02/2016



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

..... (1), titular do Número de Identificação Civil n.º, contribuinte fiscal n.º

Depois de ter tomado conhecimento do concurso público para atribuição de arrendamento das lojas na Rua 5 de Outubro, 66 e 68, a que se refere o Edital n.º 07/2016, datado de 15 de março de 2016;

Propõe o preço de € (por algarismos e extenso) (2), para a Loja _____, sita na Rua 5 de Outubro, n.º _____, em Portalegre.

A actividade económica a desenvolver na loja, é

Data

Assinatura

(1) Identificação do concorrente, pessoa singular, ou do representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva

(2) Valor da proposta igual ou superior à base de licitação

(3) nome próprio ou em representação de ...



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças

ANEXO II
MINUTA DA DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para Atribuição de Arrendamento da Loja _____, sita na Rua 5 de Outubro n.º _____ em Portalegre, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)

a) Tem a sua situação regularizada relativamente ao Município de Portalegre;

b) Tem a sua situação regularizada relativamente aos Serviços Municipalizados do Município de Portalegre;

3 - Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

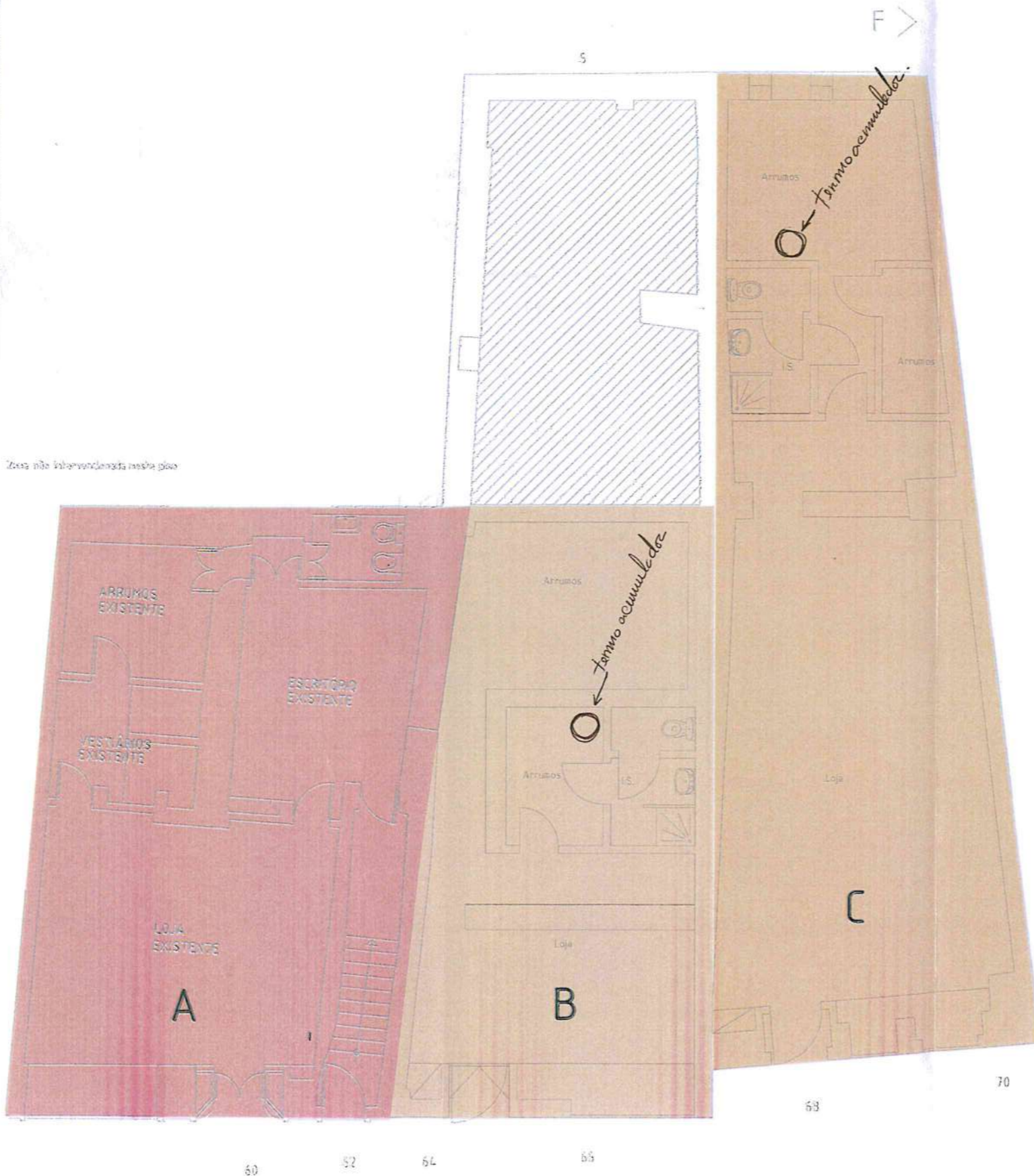
4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...(assinatura)(3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Assinatura do concorrente ou do seu representante legal.



Quadro:					
	Fracção:	Localização:	Tipologia:	Uso:	Área de construção
	A	Rua 5 de Outubro, n.º60	/	Comércio	92,00m ²
	B	Rua 5 de Outubro, n.º64	/	Comércio	67,00m ²
	C	Rua 5 de Outubro, n.º68	/	Comércio	102,00m ²
Construção:	Logradouros de uso exclusivo				
	D	Largo Visconde Cidrais, n.º7, RC - drt	T2	Habituação	87,00m ²
	E	Largo Visconde Cidrais, n.º7, RC - esq	T3	Habituação	102,00m ²
	F	Largo Visconde Cidrais, n.º7, RC - frt	T2	Habituação	93,00m ²
	G	Largo Visconde Cidrais, n.º7, 1.º - drt	T2	Habituação	112,00m ²
	H	Largo Visconde Cidrais, n.º7, 1.º - esq	T3	Habituação	113,00m ²
	I	Largo Visconde Cidrais, n.º7, 1.º - frt	T2	Habituação	149,00m ²
	Logradouro e terraço comum	6 fogos	4 T2 + 2 T3		
	áreas comuns	Largo Visconde Cidrais, n.º7, .			61,00m ²

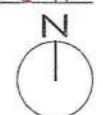


Constituição da Propriedade horizontal do conjunto habitacional da Rua 5 de outubro, n.º60 a 68, e Largo Visconde Cidrais n.º 5 e 7, fase I

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE | Departamento de Urbanismo e Obras Municipais | Divisão de Estudos e Projectos

designação | planta do piso 0

freguesia | Sé e S. Lourenço
 escala | 1:100
 data | Julho 2015



000' P'000' 0. Alegre, Arg.

